Aprovo.
2020.12.09

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.12.09 17:47:04 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO / RENT-A-CAR

CONCURSO PÚBLICO N.º P_1001/20/0000282

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 3

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO 3

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 4

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS 5

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 6

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS 7

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 7

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR 8

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE 8

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8

CLÁUSULA 14.ª – CRITÉRIO AMBIENTAL 8

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 8

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 9

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERISTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS 9

CLÁUSULA 19.ª – ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS 10

CLÁUSULA 20.ª – LOCAL DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS VIATURAS 11

CLÁUSULA 21.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS 11

CLÁUSULA 22.ª – QUILOMETRAGEM 11

CLÁUSULA 23.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 11

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO / RENT-A-CAR

CPV: 60170000-0 – Aluguer de veículos para transporte de passageiros

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car, de 4 viaturas ligeiras de passageiros, de tipologia inferior e com respetivos serviços associados, cujas caraterísticas, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargo
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **60170000-0 – Aluguer de veículos para transporte de passageiros.**

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.2 O presente caderno de encargos e anexo;
 2.3 A proposta adjudicada;
 2.4 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável automaticamente por períodos de 3 (três) meses até atingir a duração máxima de 12 (doze) meses e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O IGFSS tem em curso um procedimento de aquisição de Aluguer Operacional de Veículos, processo centralizado na eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., o qual, face aos prazos usuais para a concretização de processos de natureza semelhante, apenas se deverá concluir com o termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.
3. Caso os veículos a disponibilizar nos termos do número anterior sejam entregues antes do prazo final do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, o IGFSS procederá de imediato à devolução dos veículos contratados, sem que daí decorra qualquer encargo adicional salvo os inerentes ao uso/utilização corrente dos veículos.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço para o presente procedimento é de 18.240,00 EUR (dezoito mil duzentos e quarenta euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de 12 (doze) meses, tendo presente o seguinte valor:
 1.1 **Preço base/mensal** por tipologia de veículo: **380,00 EUR/mês**, o valor ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base tem ainda subjacente os seguintes valores bases unitários, aos quais deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor
 2.1 Valor máximo a pagar por quilómetros a mais: **0,05242 EUR**;
 2.2 Valor mínimo a deduzir por quilómetros a menos: **0,02438 EUR**.
3. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente substituições dos veículos, seguro automóvel, impostos e taxas, serviços de entrega dos veículos no início do contrato e de recolha dos mesmos no final do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base/mensal referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que a seguir se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 1.1 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.);
 1.2 Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
 1.3 Comunicar, antecipadamente, ao IGFSS qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou que implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 1.4 Não alterar as condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 1.5 Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 1.6 Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pelo IGFSS;
 1.7 Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 1.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 1.2 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 1.3 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 1.4 Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 1.5 Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 1.6 Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 1.7 Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 1.8 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 1.9 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 1.10 Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 1.11 Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 1.12 Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção[1] da **fatura mensal**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 5.1 Objeto do contrato;
 5.2 O número do compromisso;
 5.3 O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

[1] Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido na cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 1.1 Pelo incumprimento do prazo de entrega dos veículos poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia[2] de atraso na entrega do veículo;
 1.2 Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição dos veículos em caso de rejeição e/ou em que estejam inoperacionais poderá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia3 de atraso na substituição do veículo rejeitado ou inoperacional;
 1.3 Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
 1.4 Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos da cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um elemento da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

[2] Dias de calendário
[3] Idem

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3 Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª – CRITÉRIO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1 Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2 Nome ou denominação social;
 2.3 Endereço ou sede social;
 2.4 Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERISTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

1. A prestação de serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car objeto do presente procedimento tem associadas as seguintes caraterísticas e serviços:
 1.1 **Características:** viaturas de tipologia inferior, de acordo com o Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2019, em função da utilização prevista nos termos da Tabela I do mesmo, com as características indicadas nos pontos seguintes:
 i. Lugares: 5
 ii. Portas: 5
 iii. Combustível: Gasolina
 iv. Cilindrada (c.c) mínima: > ou = a 1375
 v. Km: 4.000 km/mês;
 vi. Viatura não pode ter mais do que 18 meses contados a partir da data da 1.ª matrícula;
 vii. Viatura de substituição de acordo com o ponto 1.3, subponto iv. da presente Cláusula;
 viii. Cor: qualquer cor;
 ix. Equipamento mínimo: ar condicionado;
 x. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.
 1.2 **Quantidade**: 4 (quatro) viaturas ligeiras de passageiros, de tipologia inferior.
 1.3 **Serviços associados:** Conjunto de serviços associados através dos quais o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:
 i. Gestão de pneus e de manutenção;
 ii. Gestão da documentação para cada veículo;
 iii. Gestão de impostos e de I.P.O;
 iv. Disponibilização de viatura de substituição: Aplicável a todos os veículos objeto do contrato. A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente ou superior ao do veículo a substituir, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto;

v. Gestão de coimas: Reencaminhamento e envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção;
vi. Gestão de sinistros;
vii. Gestão do seguro automóvel: As viaturas deverão ser disponibilizadas ao IGFSS com o respetivo Seguro Automóvel contra todos os riscos com franquia máxima estipulada 390,00 EUR.

2. No âmbito deste aluguer numa viatura poderá ser substituída ao longo do contrato mais do 3 (três) vezes.
3. As especificações da prestação de serviços estabelecidas na presente cláusula correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao adjudicatário na execução do contrato.
4. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados na origem.

CLÁUSULA 19.ª – ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

1. As viaturas deverão ser disponibilizadas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de início da vigência do contrato.
2. As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O IGFSS verificará, no prazo de 10 dias úteis, as perfeitas condições das viaturas sendo que, no caso da rejeição de alguma, a mesma deverá ser substituída de imediato.
4. **Não obstante o disposto no número um o processo de entrega/devolução dos veículos** cumprirá os seguintes procedimentos:

4.1 No ato da entrega das viaturas será:

i. Preenchido, por veículo, o documento "auto de entrega/receção do veículo", onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;
ii. Entregue os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato a celebrar (1 por cada veículo), onde deve constar, pelo menos, os contactos do adjudicatário (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados;
iii. Entregue as cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.

4.2 O **processo de restituição das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:

i. Gestão de todo o processo relativo à restituição do veículo, independentemente da razão;
ii. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário da entidade adjudicante;
iii. O aviso por escrito do início do processo até 15 dias uteis antes do final do contrato;
iv. No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um "auto de restituição" subscrito pelo adjudicatário e a entidades adjudicante, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;

v. A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo de eventuais reparações necessárias de quaisquer danos consideráveis como não aceitáveis e que serão cobrados (designados também como "recondicionamento");

vi. Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.

CLÁUSULA 20.ª – LOCAL DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS VIATURAS

1. As viaturas deverão ser entregues e/ou recolhidos nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), em dias úteis, entre as 09h00 e as 10h00:
 1.1 **Em Lisboa:** 3 (três) Viaturas na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa;
 1.2 **No Porto**: 1 (Uma) Viatura na Avenida da Boavista, n.º 900, 4100-112 Porto.

CLÁUSULA 21.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 22.ª – QUILOMETRAGEM

1. O contrato compreenderá um número determinado de quilómetros por veículo, por mês:
 1.1 Se, no final do contrato, a quilometragem percorrida por veículo tiver variado, **para mais**, relativamente à quilometragem contratada, a entidade adjudicatária terá a pagar os km percorridos a mais, calculada com base no valor por quilómetro definido no contrato;
 1.2 Se, no final do contrato, a quilometragem percorrida por veículo tiver variado, **para menos**, relativamente à quilometragem contratada (até ao limite de 25% da quilometragem contratada), a entidade adjudicatária será ressarcida pelos km não percorridos, calculada com base no valor por quilómetro definido no contrato.
2. A utilização da viatura por uma quilometragem superior à estimada e considerada para efeitos de contrato, terá subjacente a manutenção das condições de utilização inerentes à utilização regular no âmbito da prestação de serviços, sem que haja lugar a qualquer custo adicional para além do valor a pagar nos termos do número anterior.

CLÁUSULA 23.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela respeitantes, no que respeita à conformidade dos bens.
2. O adjudicatário é responsável perante o IGFSS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.